Proc. Administrativo 5- 1.531/2025

De: Bianca P. - SECSEG-CMT-CT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/02/2025 às 08:35:42

Setores envolvidos:

SECSEG, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SECSEG-CMT-CT

Req 16 - ZA

Bom dia, segue ***AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***

–

Bianca Caroline Tessarin Pinto
Agente administrativo

Anexos:
AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3712-89FA-D388-B3B8 e informe o código 3712-89FA-D388-B3B8

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(Inciso II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	431
PROCESSO GOVBR Nº	11020
SECRETARIA DE	SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
FORNECEDOR (razão social)	ARANHA INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/MF Nº	07.466.754/0001-80
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1583
EMPENHO Nº	1897
OBJETO RESUMIDO	Recarga de tonner
VALOR GLOBAL	R$ 1.725,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessidade de recarga de tonner de impressora, para impressão de multas e outros serviços essências, como impressão de cartão de idoso, deficiente físico e relatórios, Na Ata vigente de tonners não possui o modelo especifico e será incluído no próximo edital

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa ea Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3712-89FA-D388-B3B8 e informe o código 3712-89FA-D388-B3B8

desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R$ 125.451,15) - (Vide Decreto nº 12.343, de 24)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 62.725,59) (Vide Decreto nº 12.343, de 24).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Dispensa de licitação sem disputa eletrônica conforme Art. 1º do Decreto Municipal 8.299 de 01/02/2024

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3712-89FA-D388-B3B8 e informe o código 3712-89FA-D388-B3B8

A escolha do fornecedor se deve á ser o único localizado no município á fazer esse tipo de remanufatura, e á ser uma empresa de relevância no município.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Foram solicitados orçamentos através de e-mail, sendo somente a empresa contratada localizada á realizar o serviço necessário.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
>
> II - técnica;
>
> III - fiscal, social e trabalhista;
>
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na Dotação nº 6732 - 339039990000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - GERAL

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 06 de Fevereiro de 2025.

Alex Roberto Volpi
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3712-89FA-D388-B3B8 e informe o código 3712-89FA-D388-B3B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3712-89FA-D388-B3B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 21/02/2025 13:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3712-89FA-D388-B3B8